DA RETÓRICA FORENSE CLÁSSICA À TIPOGRAFIA JURÍDICA: A TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL DO EXÓRDIO E DA DIVISIO NAS PETIÇÕES ELETRÔNICAS

FROM CLASSICAL FORENSIC RHETORIC TO LEGAL TYPOGRAPHY: THE FUNCTIONAL TRANSPOSITION OF THE EXORDIUM AND DIVISIO IN ELECTRONIC PETITIONS

DE LA RETÓRICA FORENSE CLÁSICA A LA TIPOGRAFÍA JURÍDICA: LA TRANSPOSICIÓN FUNCIONAL DEL EXORDIO Y DE LA DIVISIO EN LAS PETICIONES ELECTRÓNICAS

10.56238/IIMultiCientifica-170

Yasmin Aparecida Gomes Pauletti
Acadêmica do Curso de Direito
Instituição: Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)
E-mail: yasminpauletti@gmail.com

Sabrina Frigotto
Mestra em Desenvolvimento e Sociedade
Instituição: Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)
E-mail: sabrinafrigotto19@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0003-2968-1607
Lattes: http://lattes.cnpq.br/4822127910475512

Adelcio Machado dos Santos
Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento
Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
E-mail: adelciomachado@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0003-3916-972X

RESUMO
O artigo analisa a transposição funcional das categorias retóricas clássicas do exórdio e da divisio para os recursos de organização e tipografia jurídica empregados nas petições eletrônicas. Parte-se do problema de compreender em que medida a organização tipográfica e visual pode desempenhar funções historicamente relacionadas à captação da atenção, à benevolência do julgador e à antecipação do percurso argumentativo. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com método predominantemente dedutivo. O percurso teórico reconstrói os fundamentos aristotélico-ciceronianos do discurso forense e examina o exórdio e a divisio como instrumentos de preparação afetiva, atencional e cognitiva do auditório. Em seguida, são analisados a passagem do suporte papel à tela, a hierarquia tipográfica, os resumos iniciais, subtítulos, sumários, linhas do tempo e outros recursos de organização visual. Os resultados permitem compreender que há continuidade funcional entre determinadas categorias clássicas e recursos contemporâneos, mas essa transposição é

parcial. Elementos visuais podem reforçar a atenção, a organização e a credibilidade, enquanto a adaptação fina à causa, a delimitação conceitual das questões controvertidas e a construção argumentativa permanecem dependentes do texto verbal.

Palavras-chave: Retórica Forense. Exórdio. Divisio. Tipografia Jurídica. Petição Eletrônica.

ABSTRACT
This article analyzes the functional transposition of the classical rhetorical categories of the exordium and divisio to organizational and legal typography resources used in electronic petitions. It addresses the extent to which typographic and visual organization may perform functions historically related to capturing attention, obtaining the judge's goodwill, and anticipating the argumentative path. The research adopts a qualitative, bibliographic and documentary approach, with a predominantly deductive method. The theoretical path reconstructs Aristotelian-Ciceronian foundations of forensic discourse and examines the exordium and divisio as instruments for affective, attentional and cognitive preparation of the audience. It then analyzes the transition from paper to screen, typographic hierarchy, initial summaries, subtitles, tables of contents, timelines and other visual organization resources. The findings support a functional continuity between certain classical categories and contemporary resources, although this transposition is partial. Visual elements may reinforce attention, organization and credibility, while fine adaptation to the case, conceptual delimitation of disputed issues and argumentative construction remain dependent on verbal text.

Keywords: Forensic Rhetoric. Exordium. Divisio. Legal Typography. Electronic Petition.

RESUMEN
El artículo analiza la transposición funcional de las categorías retóricas clásicas del exordio y la divisio a los recursos de organización y tipografía jurídica empleados en las peticiones electrónicas. Se parte del problema de comprender en qué medida la organización tipográfica y visual puede desempeñar funciones históricamente relacionadas con la captación de la atención, la benevolencia del juzgador y la anticipación del recorrido argumentativo. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de naturaleza bibliográfica y documental, con método predominantemente deductivo. El recorrido teórico reconstruye los fundamentos aristotélico-ciceroniano del discurso forense y examina el exordio y la divisio como instrumentos de preparación afectiva, atencional y cognitiva de la audiencia. A continuación, se analizan el paso del soporte papel a la pantalla, la jerarquía tipográfica, los resúmenes iniciales, subtítulos, sumarios, líneas de tiempo y otros recursos de organización visual. Los resultados permiten comprender que hay continuidad funcional entre determinadas categorías clásicas y recursos contemporáneos, pero esta transposición es parcial. Los elementos visuales pueden reforzar la atención, la organización y la credibilidad, mientras que la adaptación fina a la causa, la delimitación conceptual de las cuestiones controvertidas y la construcción argumentativa siguen siendo dependientes del texto verbal.

Palabras clave: Retórica Forense. Exordio. Divisio. Tipografía Jurídica. Petición Electrónica.

1 INTRODUÇÃO

A comunicação é elemento constitutivo do direito. Todo ato jurídico, lei, sentença, contrato ou petição, depende da linguagem para existir e produzir efeitos. No âmbito forense, essa dimensão comunicativa assume contornos ainda mais decisivos, pois a forma como uma peça processual é redigida, organizada e apresentada pode repercutir na receptividade do julgador ao conteúdo veiculado (Scarparo, 2021). Coelho (2024) observa que o discurso é o principal instrumento por meio do qual o operador do direito constrói sua argumentação e busca influenciar o convencimento do julgador, de modo que a eficácia comunicativa não é acessória à prática forense, mas central a ela.

Essa preocupação com a eficácia do discurso jurídico não é, porém, uma inquietação contemporânea. Como observa Scarparo (2021, p. 15), a retórica deve ser percebida como "uma ponte de alteridade", instrumento para planejar e executar a comunicação e o entendimento entre pessoas com diferenças sobre valores e conhecimentos. Sousa e Santos (2024) reforçam que a linguagem jurídica sempre esteve a serviço da persuasão, sendo a capacidade de comunicar com clareza um pressuposto indissociável da atuação do advogado perante o Poder Judiciário.

A consolidação do processo eletrônico modificou as condições materiais de produção e leitura das peças processuais, tornando relevante examinar se a alteração do suporte também redistribuiu funções comunicacionais historicamente atribuídas à estrutura do discurso forense.

O problema deste artigo consiste em compreender em que medida a organização tipográfica e visual das petições eletrônicas pode desempenhar funções retóricas anteriormente atribuídas ao exórdio e à divisão. O objetivo é analisar a transposição dessas funções para recursos contemporâneos de design e tipografia jurídica, com especial atenção à captação da atenção, à organização expositiva e à credibilidade da peça.

2 METODOLOGIA

Este trabalho adota abordagem qualitativa, compreendida como modalidade investigativa que privilegia a interpretação, a compreensão e a explicação de fenômenos sociais e comunicacionais em sua complexidade. Tal escolha se justifica pela própria natureza do objeto examinado: a relação entre estruturas retóricas clássicas e recursos comunicacionais contemporâneos configura um fenômeno de ordem discursiva e semiótica que demanda tratamento hermenêutico, afastando-se da mera enumeração de dados estatísticos. Como pontua Bittar (2016, p. 147), a ciência jurídica, enquanto ciência social aplicada, "deve-se nutrir de todas as fontes, recursos, formas e instrumentais disponíveis

em ciências sociais para a produção do conhecimento científico", o que impõe ao pesquisador a abertura metodológica necessária para tratar fenômenos de natureza interdisciplinar.

No que concerne ao método, a pesquisa é predominantemente bibliográfica e documental. Para Bittar (2016, p. 15), "a disciplina da pesquisa é o que se chama método", correspondendo a uma espécie de planejamento de recursos, técnicas e meios de se investigar determinado objeto de estudo, com vistas a conferir ao trabalho científico a sistematicidade necessária para sua elaboração. Nessa perspectiva, o método não se reduz a um conjunto de formalidades técnicas, mas representa, conforme adverte o mesmo autor, "uma seleção apurada, criteriosa e cuidada de fontes de pesquisa" (Bittar, 2016, p. 15), porquanto a fonte de informação determina os resultados reflexivos e conclusivos de qualquer pesquisa.

Quanto ao raciocínio empregado, predomina o método dedutivo. O recorte parte das categorias gerais da retórica clássica aristotélico-ciceroniana, avança para os recursos contemporâneos de tipografia jurídica e conclui com o exame das correspondências funcionais identificadas entre a estrutura clássica e a petição eletrônica.

A dimensão bibliográfica da pesquisa consiste em revisão bibliográfica da literatura disponível nos campos da retórica forense clássica, do Legal Design, do Visual Law, da tipografia jurídica e dos estudos sobre carga cognitiva aplicados à comunicação jurídica. A opção pela pesquisa bibliográfica responde à tendência predominante nas ciências jurídicas identificada por Bittar (2016, p. 153), para quem a pesquisa na área do direito se caracteriza pelo predomínio de fontes escritas, revisão de bibliografia e trabalho intelectual dedutivo. Reconhecendo essa tendência, mas buscando ampliá-la, a presente pesquisa incorpora também análise documental de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, regulamentos internos, manuais de entidades de classe e pesquisas empíricas realizadas com magistrados.

A seleção das fontes observou a pertinência temática direta ao problema de pesquisa e a disponibilidade do texto completo em formato acessível, com vistas a assegurar a verificabilidade e a rastreabilidade das informações utilizadas. Bittar (2016, p. 15) adverte que a pesquisa não resulta da simples congregação de dados esparsos, mas da articulação criteriosa das fontes em torno de um problema científico. Essa advertência orienta a presente investigação: não se pretendeu apenas mapear a literatura disponível, mas submetê-la a uma análise crítica e articulada, com vistas a examinar a hipótese de que a tipografia jurídica pode representar uma mutação funcional do discurso retórico forense.

3 RETÓRICA FORENSE CLÁSSICA: FUNDAMENTOS, EXÓRDIO E DIVISIO

3.1 FUNDAMENTOS DA RETÓRICA ARISTOTÉLICA E CICERONIANA

A retórica, enquanto disciplina voltada ao estudo e ao desenvolvimento da arte de persuadir, encontra nos escritos de Aristóteles sua formulação mais rigorosa e duradoura. Na Retórica, composta por volta de 336-322 a.C., Aristóteles delimita com precisão o campo retórico, definindo a disciplina como "a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso com o fim de persuadir" (Aristóteles, 2005, p. 95). Essa definição revela o caráter estritamente funcional da retórica aristotélica: não se trata de uma arte do belo discurso pelo discurso, mas de uma faculdade orientada à eficácia comunicativa em situações concretas. Antes de ser uma arte destinada ao engano, trata-se, nas palavras de Scarparo (2023, p. 87), de "um saber produtivo da comunicação para o entendimento", cujo propósito é viabilizar a comunicação entre sujeitos com diferentes sistemas de crenças, afetos e conhecimentos.

Na abertura da Retórica, Aristóteles (2005) situa a disciplina em relação à dialética, apontando que ambas partem de premissas prováveis, e não de verdades absolutamente demonstradas, e que são instrumentos disponíveis a qualquer pessoa. Ao criticar os autores que o precederam na escrita de tratados de retórica, o filósofo observa que esses escritores:

Não trouxeram senão uma pequena parte desta arte; com efeito, só os meios de persuasão formam a parte técnica, e tudo o resto é mero acessório. E, no entanto, eles nada dizem sobre os entimemas, que são o corpo da persuasão, mas tratam na sua maior parte de assuntos exteriores ao tema (Aristóteles, 2005, p. 91-92).

A tradição retórica romana sistematizou e expandiu a herança aristotélica por meio de uma série de tratados técnicos. A Retórica a Herênio, obra anônima do século I a.C. que durante séculos foi atribuída a Cícero, articula o sistema retórico em cinco cânones: inventio, dispositio, elocutio, memoria e pronuntiatio (Anônimo, 1997). O De Inventione de Marco Túlio Cícero, composto por volta de 91-86 a.C., define a inventio como "a descoberta de argumentos verdadeiros ou verossímeis que tornem a causa provável" (Cícero, 1997, p. 112, tradução nossa). A Retórica a Herênio apresenta a divisão do discurso forense em seis partes: "exórdio, narração, divisão, demonstração, refutação e conclusão", esclarecendo que a inventio é a faculdade retórica empregada em cada uma dessas partes (Anônimo, 1997, p. 72).

3.2 O EXÓRDIO: ATENÇÃO, BENEVOLÊNCIA E PREPARAÇÃO DO AUDITÓRIO

O exórdio, do latim exordiri, que significa literalmente “começar a tecer” ou “dar início”, é a parte inaugural do discurso forense. Na teoria retórica clássica, sua função não era meramente introdutória no sentido contemporâneo do termo; tratava-se de uma operação estratégica cuidadosamente elaborada, cujo objetivo era preparar o estado interno do auditório, afetivo, atencional e cognitivo, para receber de forma favorável os argumentos subsequentes. Segundo Scarparo (2023, p. 92), “na introdução, busca-se promover um vínculo com o auditório, a ponto de torná-lo dócil, atento e benevolente, e fornecer uma apresentação com o direcionamento claro e breve sobre o tema a ser desenvolvido, projetando-se o objeto da argumentação”.

Aristóteles, no Livro III da Retórica, dedica o capítulo 14 ao estudo do proêmio (prooimion), equivalente grego do exórdio latino, definindo-o nos seguintes termos: “O proémio é o início do discurso, que corresponde na poesia ao prólogo e na música de aulo ao prelúdio. Todos eles são inícios e como que preparações do caminho para o que se segue” (Aristóteles, 2005, p. 279). O filósofo acrescenta que, nos discursos judiciários e nos poemas épicos, o proêmio “proporciona uma amostra do conteúdo do discurso, a fim de que se conheça previamente sobre o que será o discurso e que o entendimento do auditório não fique em suspenso. Pois o indefinido causa dispersão” (Aristóteles, 2005, p. 281). Essa observação aristotélica revela a dupla natureza do exórdio: ao mesmo tempo que orienta o auditório sobre o conteúdo do discurso, predispõe-no afetivamente para recebê-lo.

Em relação à função específica do proêmio no discurso judicial, Aristóteles identifica seu propósito central: “A função mais necessária e específica do proémio é, por conseguinte, pôr em evidência qual a finalidade daquilo sobre que se desenvolve o discurso; é por isso que, se o assunto for óbvio e insignificante, não haverá utilidade no proémio” (Aristóteles, 2005, p. 281). Segue-se daí que o exórdio não é ornamento dispensável, mas componente funcional cuja necessidade é diretamente proporcional à complexidade e à dificuldade da causa. Aristóteles observa ainda que os elementos que o orador pode explorar no proêmio em relação ao auditório “consistem em obter a sua benevolência, suscitar a sua cólera, e, por vezes, atrair a sua atenção ou o contrário” (Aristóteles, 2005, p. 282). Fica assim estabelecida, desde o fundador grego da disciplina, a tríplice função do exórdio: obter benevolência, atenção e docilidade do auditório.

Do ponto de vista estilístico, o exórdio devia ser elaborado com equilíbrio: nem excessivamente elaborado, o que sugeriria artifício e afetação, nem excessivamente simples, o que revelaria descaso pela causa. O paradoxo do exórdio eficaz residia justamente nisso: deveria ser sentido como a voz

autêntica do advogado, ainda que fosse cuidadosamente preparado (Scarparo, 2023). Um exórdio bem construído não apenas captava a atenção e criava benevolência no juiz, mas também preparava o terreno para as partes subsequentes do discurso, especialmente para a narração dos fatos e para a divisão das questões controvertidas. A distância entre o exórdio e as provas argumentativas, criticada por Aristóteles nos tratadistas anteriores a ele (Aristóteles, 2005), só se justificava quando cumprida sua função estratégica de preparação do auditório, sob pena de tornar-se mero ornamento retórico sem eficácia persuasiva.

3.3 A DIVISIO: CLAREZA EXPOSITIVA E MAPA COGNITIVO

A divisão, denominada divisio por Cícero no De Inventione e partitio em outras obras da tradição ciceroniana, é a parte do discurso forense na qual o orador apresenta ao auditório, de forma antecipada e sintética, as questões que serão tratadas e a ordem em que serão desenvolvidas. Situada geralmente após a narratio e antes da argumentatio, a divisão cumpre uma função dupla e complementar: organiza internamente o discurso para o próprio orador e, sobretudo, oferece ao juiz um mapa cognitivo antecipado do percurso argumentativo. A compreensão da importância da divisão está diretamente ligada ao papel que a dispositio exerce no sistema retórico: “a partir do momento em que a disposição retórica toma lugar no planejamento e execução das práticas discursivas jurídicas, há ganhos tanto em compreensão como em persuasão” (Scarparo, 2023, p. 90).

Cícero, no De Inventione, define a divisão a partir de seus efeitos sobre o discurso como um todo: “uma divisão correta da causa confere brilho e clareza a todo o discurso” (Cícero, 1997, p. 126, tradução nossa). A divisão cumpre, segundo Cícero, duas funções principais: por um lado, expõe aqueles pontos sobre os quais há acordo entre as partes, encerrando assim a controvérsia a seu respeito; por outro lado, enuncia as questões que permanecem em disputa e sobre as quais haverá argumentação (Cícero, 1997). Essa dupla função, delimitar o não controverso e anunciar o controverso, confere à divisão um papel estratégico central na organização do discurso forense. Ao circunscrever as questões verdadeiramente em debate, o orador evita que o auditório disperse sua atenção em pontos incontroversos e concentra o julgamento sobre os pontos efetivamente relevantes para a decisão.

As três qualidades que Cícero exige da divisão são a brevidade, a completude e a concisão: ela “deve ser breve, completa e concisa” (Cícero, 1997, p. 127, tradução nossa). A brevidade impede que a divisão se converta em um segundo exórdio, diluindo a atenção do auditório antes de atingir os argumentos; a completude garante que nenhuma questão relevante seja omitida, evitando que o

auditório aguarde uma resposta que nunca virá; a concisão assegura que cada enunciado seja claro e não ambíguo, evitando confusões que comprometam o processamento cognitivo subsequente. A Retórica a Herênio reitera essas mesmas exigências, também formuladas como brevidade, completude e concisão (Anônimo, 1997).

Segundo Scarparo (2023, p. 91), a sequência canônica do discurso forense, o ordo naturalis é "comumente separada em exórdio, narração, confirmação e peroração. Por vezes, a partição é lançada integrada ao final do exórdio, por vezes ocupa função própria de projeção da organização em outro momento discursivo". Na prática, as funções de divisio e partitio frequentemente se fundiram em uma única parte do discurso, que cumpria simultaneamente a função de delimitar a controvérsia e a de organizar a estrutura argumentativa.

3.4 O CARÁTER ADAPTATIVO DA ABERTURA DO DISCURSO

As seções anteriores demonstraram que o exórdio e a divisio constituem partes estruturantes do discurso forense, responsáveis por preparar o estado cognitivo e afetivo do juiz para a recepção dos argumentos. Essa constatação, porém, não autoriza uma leitura estática da doutrina clássica: tanto Caio Júlio Vítor, ao sistematizar os preceitos da arte retórica, quanto Aurelius Augustinus, ao expor a teoria das modalidades de controvérsia forense, convergem para uma concepção do exórdio como estratégia comunicacional fundamentalmente adaptativa, cuja eficácia dependia da capacidade do orador de diagnosticar as circunstâncias da causa, o perfil do auditório e o tipo de matéria antes de qualquer formulação textual (Martin, 2010; Díaz y Díaz, 1992).

O diagnóstico, portanto, precede a composição. Somente após identificar quem julga, em que contexto, com que predisposições e sob que estado de opinião pública, seria possível determinar que tipo de exórdio serviria àquela causa específica. Esse imperativo de observação prévia revela que a elaboração do início do discurso não era um gesto técnico automático, mas uma resposta a uma situação singular e irrepetível, como sustenta Caio Júlio Vítor ao prescrever que o orador atente para o momento, o lugar e o estado de coisas antes de qualquer formulação (Martin, 2010).

A benevolência, portanto, poderia ser construída a partir de diferentes fontes, da honorabilidade do cliente, da fragilidade de sua situação ou dos méritos da causa em si, mas sempre com moderação, de modo a não gerar o efeito contrário ao desejado (Martin, 2010, p. 111). O conhecimento do temperamento específico do magistrado era igualmente requerido pela tradição como elemento de calibração do exórdio. Caio Júlio Vítor é enfático ao prescrever: "também os costumes do juiz, se é

possível fazê-lo, eu quereria conhecer. Pois conforme sejam ásperos ou brandos, jocosos ou sérios, assim será preciso admitir na causa as naturezas deles que concordarem ou aplacar as que se opuserem" (Vítor, séc. IV apud Martin, 2010, p. 111). O exórdio ideal, nessa perspectiva, era aquele que respondia não apenas à causa em abstrato, mas ao receptor concreto que a apreciaria, ao seu temperamento, às suas inclinações e ao seu estado de espírito no momento do julgamento.

A prescrição é inequívoca: não existe uma forma universal de exórdio. A abertura do discurso forense deve ser construída em função do tipo específico de causa, porque cada tipo produz no auditório um estado inicial diferente que o exórdio tem a responsabilidade de transformar. O discurso que se inicia sem prólogo, mesmo diante de causa honrosa, encontra-se "completamente cerceado e decapitado" antes de qualquer argumento (Díaz y Díaz, 1992., p. 354, tradução nossa); a omissão do exórdio nunca é recomendada, o que varia, segundo o tipo de causa, é sua forma, extensão e tom.

4 DO SUPORTE PAPEL À HIERARQUIA TIPOGRÁFICA

4.1 A TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA DA COMUNICAÇÃO JURÍDICA

A forma como se produzem e se leem documentos jurídicos modificou-se ao longo do tempo, acompanhando um avanço tecnológico que torna obsoleto, em pouco tempo, aquilo que era novo (Pareto Neto, 2024). Pareto Neto (2024) recorda que o que antes era feito à tinta e à mão passou às máquinas de escrever, já dotadas de recursos como o traço horizontal para destacar palavras e, em seguida, aos computadores, capazes de articular texto, tabelas e gráficos em tempo imediato. Nas últimas décadas, observa o autor, a leitura estanque de textos foi cedendo espaço à integração de imagens, sons e gestos, fenômeno que, embora não seja exclusivo do Direito, alcança também a esfera jurídica (Pareto Neto, 2024). Esse movimento, ainda que mais lento no campo jurídico, precisa enfrentar uma tradicional forma de se fazer processo e de se buscar justiça (Pareto Neto, 2024).

A premissa comunicacional que sustenta tal mudança é a de que a linguagem não verbal também é capaz de transmitir a mensagem do emissor ao receptor (Pareto Neto, 2024). Para Pareto Neto (2024, p. 22), o emprego adequado de signos não textuais em especial das cores "pode influenciar na visualização e na decisão porque tem a capacidade de associar momentos, lugares e sentimentos", tornando-se ferramenta facilitadora de aproximação entre o que se pede e o que decide o julgador. O autor adverte, contudo, que o uso desses signos não pode ser resolvido arbitrariamente, com base exclusiva na percepção pessoal do emissor (Pareto Neto, 2024). Diante dessas tecnologias, conclui ele,

não é mais possível sustentar que a escrita seja a única forma de representação e de comunicação, ainda que permaneça, no Direito, a mais utilizada (Pareto Neto, 2024).

A compreensão dessa transformação exige situá-la na evolução do próprio conceito de acesso à justiça (Mendonça; Nascimento, 2023). Mendonça e Nascimento (2023) recordam que, a partir da sistematização de Cappelletti e Garth, o acesso à justiça passou por sucessivas ondas renovatórias voltadas a superar obstáculos econômicos, coletivos e procedimentais. As autoras destacam que a chamada sexta onda, proposta no âmbito do Global Access to Justice Project, enfatiza o papel das tecnologias e de iniciativas promissoras para aprimorar o acesso à justiça (Mendonça; Nascimento, 2023). É nesse marco que a digitalização e os recursos de comunicação visual se inserem, como extensão da tendência de simplificação dos procedimentos (Mendonça; Nascimento, 2023).

4.2 RECURSOS DE TIPOGRAFIA JURÍDICA E RECONFIGURAÇÃO DA PETIÇÃO

A petição inicial é o lugar privilegiado para observar a incidência desses recursos (Pareto Neto, 2024). Pareto Neto (2024) recorda que, seja na forma tradicional, seja na eletrônica, a peça deve preencher os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, sob pena de inadmissibilidade, de modo que o Legal Design e o Visual Law não suprimem as exigências legais, apenas alteram o modo de apresentação da mensagem. A diferença de forma, contudo, é expressiva: conforme Pareto Neto (2024, p. 29-30), a petição tradicional caracteriza-se pela imposição de parágrafos sequenciais de texto, ao passo que a aplicação da metodologia do Legal Design e do produto Visual Law promove significativa alteração no layout, combinando texto reduzido, imagens e cores correlacionadas ao conteúdo.

Esse rearranjo não é aleatório, pois as informações, observa o autor, são dispostas de forma coordenada, segundo uma lógica de leitura que articula texto, gravuras e realces sem suprimir nenhum elemento legalmente exigido (Pareto Neto, 2024). A natureza desses recursos pode ser ilustrada pela descrição operacional adotada por Freitas e Garcia (2025) em pesquisa experimental, na qual a sentença reformulada com técnicas de legal design recebeu uma organização mais visual. Essa organização, conforme Freitas e Garcia (2025), foi composta por infográficos para apresentar informações de forma resumida, diagramas para ilustrar processos e relações, tabelas para organizar dados de modo comparativo, destaque de termos para chamar a atenção a palavras-chave e ícones para representar visualmente conceitos e ações. Esse repertório constitui o vocabulário corrente da

tipografia jurídica contemporânea, ao qual se somam fluxogramas, linhas do tempo e quadros comparativos (Alves; Bueno; Almeida, 2022).

A pertinência desses instrumentos reforça-se quando se considera o problema inverso, o do excesso textual (Leiner; Dykstra; Cruz, 2024). Leiner, Dykstra e Cruz (2024) registram que a difusão das ferramentas de "recorta e cola" gerou uma preocupante distorção, a saber, a adoção de petições e sentenças longas, que dificultam a compreensão e geram ruídos na comunicação processual. Como resposta a esse cenário, Leiner, Dykstra e Cruz (2024, p. 85) mencionam o projeto "Petição 10, Sentença 10", do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que estabelece o parâmetro prático de dez páginas para essas peças, propondo o uso de textos longos como exceção, e não como regra (Leiner; Dykstra; Cruz, 2024, p. 85). Nessa mesma perspectiva, argumenta-se que a Era Digital, pautada no design da informação, acarreta benefícios cognitivos e persuasivos, potencializando a capacidade de reter e compreender as informações (Leiner; Dykstra; Cruz, 2024).

4.3 DA DIVISÃO À HIERARQUIA TIPOGRÁFICA

A leitura conjunta desses elementos permite identificar uma continuidade funcional entre a retórica clássica e a tipografia jurídica contemporânea (Santos; Cruz; Diniz, 2023). A hierarquização tipográfica e a organização visual passam a desempenhar, no suporte digital, o papel de orientação cognitiva que a divisão cumpria no discurso forense, ao oferecer ao julgador um mapa antecipado do percurso argumentativo (Pareto Neto, 2024). Nesse sentido, a disposição coordenada das informações segundo uma lógica de leitura corresponde, no ambiente eletrônico, à função organizadora da antiga partição do discurso (Pareto Neto, 2024). A captação da atenção, por sua vez, antes confiada ao exórdio, passa a apoiar-se em recursos de destaque, cor e composição visual que predispõem o leitor à recepção do conteúdo (Freitas; Garcia, 2025).

5 A ORDEM COMO ARGUMENTO E O EXÓRDIO VISUAL

5.1 DISPOSIÇÃO RETÓRICA E ARQUITETURA VISUAL

Se a hibridização facilita a compreensão, é preciso entender por que a organização de uma peça interfere no juízo que dela se extrai. Scarparo (2023) demonstra que, diferentemente do que ocorre em um cálculo, na retórica a ordem dos fatores altera o produto, pois a sequência das informações condiciona a progressão do discurso e pode modificar suas próprias conclusões. O autor ilustra a tese com um experimento de psicologia social em que a simples inversão da ordem de duas perguntas, uma

sobre a felicidade e outra sobre encontros amorosos, alterou radicalmente a correlação entre as respostas, fenômeno que Kahneman explica como efeito de substituição provocado pela emoção despertada pela primeira pergunta (Kahneman, 2012 apud Scarparo, 2023).

Daí a síntese de Meyer, reproduzida por Scarparo, segundo a qual "argumentar é, em primeiro lugar, encontrar uma ordem" (Meyer, 2016, p. 63 apud Scarparo, 2023, p. 89). As consequências dessa premissa para o discurso persuasivo são assim formuladas:

No contexto argumentativo, portanto, as diversas formas de disposição do discurso não são equivalentes, porque cada uma pode produzir sobre o público um diferente efeito psicológico. A eficácia de um discurso pode variar sensivelmente se muda a sua ordem interna e o efeito das singulares seções do texto não dependem somente das propriedades intrínsecas e objetivas de cada uma, mas também da condição emotiva e moral que a organização completa do discurso produz no auditório (Ellero, 2017 apud Scarparo, 2023, p. 89).

Os manuais de tipografia jurídica tornam essa aproximação explícita. O manual de redação e tipografia do escritório N Partners determina que os subtítulos sejam redigidos "preferencialmente com uma breve ementa do assunto do subtítulo" (N Partners, 2023, p. 10) e declara como objetivo de suas regras proporcionar uma experiência de leitura "mais agradável e fluida, auxiliando no foco e facilitando a retenção da atenção do magistrado que analisará os pedidos" (N Partners, 2023, p. 1). Xavier (2025), por sua vez, recomenda subtítulos descritivos capazes de antecipar a tese central de cada tópico e resumos iniciais que apresentem sinteticamente os principais pontos do documento. O subtítulo com ementa e o resumo inicial cumprem, cada qual em sua escala, a dupla função que Cícero atribuía à divisão, a de delimitar o que está em debate e a de anunciar o que será demonstrado (Cícero, 1997).

Na mesma direção, a cartilha de linguagem simples do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região orienta o uso de títulos e subtítulos para organizar o documento e de elementos visuais para torná-lo acessível, pois "um texto bem formatado se torna convidativo, atraindo a atenção do leitor e da leitora" (Japiá; Jerônimo, 2024, p. 29). A mesma publicação sugere que as sentenças contenham um resumo da decisão ou um formulário com a síntese das informações essenciais, indicando desde logo quem venceu a questão e o que foi decidido quanto a cada pedido (Japiá; Jerônimo, 2024). A proposta revela que a lógica da antecipação, própria do exórdio e da divisão, foi incorporada pelo próprio Poder Judiciário como técnica de comunicação.

5.2 PRIMEIRA IMPRESSÃO, CREDIBILIDADE E BENEVOLÊNCIA

Se a divisão encontra correspondente na hierarquia tipográfica, o exórdio encontra-o na primeira impressão produzida pela peça. Aristóteles (2005, p. 279) descreveu os inícios dos discursos como “preparações do caminho para o que se segue”, e a tradição latina, conforme demonstrado na seção 3.1.5, atribuía a essa parte a tarefa de tornar o juiz benévolo, atento e dócil antes de qualquer argumento (Martin, 2010). No suporte eletrônico, a primeira página da petição, com seu cabeçalho, seu resumo inicial e sua composição gráfica, constitui o primeiro contato do julgador com o discurso e assume, por isso, parte dessa função preparatória (Xavier, 2025).

Essa função preparatória atua, sobretudo, sobre o ethos do orador. Coelho (2024) recorda que a persuasão pelo ethos depende da credibilidade do orador perante o auditório, isto é, das características que o auditório nele percebe ao avaliar a tese enunciada. A apresentação visual integra essa percepção, e Xavier (2025) sustenta que a uniformidade de cabeçalhos, rodapés, fontes e espaçamentos não apenas facilita a leitura, mas comunica profissionalismo e atenção aos detalhes, reforçando a credibilidade de quem subscreve o documento. Em sentido inverso, o manual N Partners proíbe o uso de letras maiúsculas para dar ênfase, pois a caixa alta transmite a impressão de que o redator está gritando com o interlocutor e sugere “desespero ou falta de educação” (N Partners, 2023, p. 12), o que evidencia que as escolhas tipográficas afetam diretamente a imagem ética projetada pela peça.

A dimensão afetiva também participa desse processo. Entrevistado por Alves, Bueno e Almeida (2022), o juiz do trabalho Lucas Falasqui Cordeiro observou que as pessoas “dificilmente vão se lembrar exatamente do seu discurso, mas elas vão se lembrar das formas com que você as fez sentir” (Cordeiro, 2021 apud Alves; Bueno; Almeida, 2022, p. 253), acrescentando que compreender com facilidade aquilo que é comunicado produz tranquilidade no destinatário. A observação aproxima-se da noção aristotélica segundo a qual uma das provas técnicas consiste em dispor o ouvinte de determinada maneira (Aristóteles, 2005). Um documento que poupa o leitor de esforço desnecessário tende a predispô-lo favoravelmente, efeito que corresponde, no plano da recepção, à benevolência que o exórdio clássico buscava obter.

Há, contudo, uma diferença importante entre o exórdio clássico e seu correspondente visual. Scarparo (2023) observa que a importância do exórdio varia conforme as condições de acolhimento do discurso, sendo menor quando o tema já é conhecido e o orador goza de prestígio, e maior quando faltam docilidade, atenção e benevolência. Essa graduação, que a tradição latina expressava na distinção entre causas de boa, mediana e má reputação e de escassa relevância (Díaz y Díaz, 1992),

dificilmente é reproduzida por padrões visuais uniformes. Um layout padronizado tende a tratar todas as causas da mesma maneira, ao passo que o exórdio verbal sempre pôde ser calibrado segundo o tipo de causa e o perfil do juiz (Martin, 2010).

5.3 SÍNTESE DAS CORRESPONDÊNCIAS FUNCIONAIS

A análise desenvolvida permite sistematizar as correspondências entre as funções clássicas das partes iniciais do discurso e os recursos de tipografia jurídica, bem como os limites de cada transposição. O Quadro 1 reúne essas correspondências a partir das fontes examinadas ao longo do trabalho (Aristóteles, 2005; Scarparo, 2023; Xavier, 2025).

As correspondências funcionais identificadas no trabalho podem ser sintetizadas no quadro a seguir.

Tabela 1.

Função retórica clássica	**Recurso tipográfico ou visual correspondente**	**Limite da transposição**
Exórdio: conquistar a atenção do julgador	Resumo inicial, composição da primeira página e destaques moderados	O excesso de cores e de elementos dispersa a atenção e compromete a benevolência
Exórdio: construir credibilidade (ethos) e benevolência	Padronização visual, sobriedade tipográfica e ausência de caixa alta e de realces coloridos	Padrões uniformes não se adaptam ao tipo de causa nem ao perfil do juiz
Divisão: anunciar as questões e a ordem da exposição	Sumário, tópicos numerados e subtítulos com ementa	A delimitação conceitual das questões controvertidas depende do texto verbal
Divisão e narração: oferecer mapa antecipado do percurso	Linhas do tempo, fluxogramas e quadros comparativos	A seleção e o posicionamento dos fatos podem induzir conclusões antes do contraditório
Brevidade e concisão do discurso	Redação objetiva, redução de páginas e hierarquia visual	Imagens acrescentadas sem redução do texto aumentam a carga de leitura

Fonte: Elaborado pela autora com base em Aristóteles (2005), Bolesina e Lemes (2022), N Partners (2023), Scarparo (2023) e Xavier (2025).

Conclui-se, assim, que a hibridização entre texto e elementos visuais pode otimizar a comunicação persuasiva dirigida ao magistrado quando reduz o esforço de leitura sem acrescentar ruído, quando torna visível a ordem dos argumentos e quando respeita a sobriedade que o auditório judicial espera de uma peça forense (Bolesina; Lemes, 2022; Oliveira; Pires, 2023). Fora dessas

condições, o recurso visual converte-se em ornamento ou em instrumento de indução, hipóteses em que perde tanto a eficácia comunicativa quanto a legitimidade ética que a tradição retórica exigia do orador (Scarparo, 2023). Essa conclusão fornece os elementos necessários para responder, nas considerações finais, ao problema que orientou a pesquisa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise permite compreender que a digitalização das peças processuais não eliminou as funções clássicas de preparação e organização do discurso forense. Em vez disso, parte dessas funções passou a ser desempenhada também por recursos de tipografia e arquitetura visual.

No exórdio, a captação da atenção e a construção inicial da credibilidade encontram correspondentes na composição da primeira página, nos resumos iniciais, na padronização e na sobriedade tipográfica. Na divisio, a antecipação do percurso argumentativo encontra correspondentes em sumários, tópicos numerados, subtítulos informativos, linhas do tempo e quadros comparativos.

A transposição, contudo, é parcial. A adaptação da abertura ao tipo de causa, a antecipação de objeções, a delimitação conceitual das questões controvertidas e a construção argumentativa do ethos continuam dependentes do texto verbal e das circunstâncias concretas da causa. A mutação funcional, portanto, ocorre por redistribuição de funções entre linguagens, e não por substituição da palavra pela imagem.

Conclui-se que a tipografia jurídica pode ser compreendida como instrumento contemporâneo de dispositio, desde que empregada com moderação, clareza e adequação ao auditório judicial. A continuidade com a tradição clássica reside menos na forma externa do documento e mais no imperativo de organizar o discurso para favorecer sua compreensão e sua recepção.

REFERÊNCIAS

ALVES, Vitor Hugo da Silva; BUENO, Luzia; ALMEIDA, Alexandre Marchioni Leite de. Visual law e legal design: como os recursos visuais democratizam o acesso à justiça no Brasil. Humanidades & Inovação, Palmas, v. 9, n. 19, p. 242-257, 2022. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5633. Acesso em: 13 maio 2026.

ANÔNIMO. Retórica a Herenio. Introdução, tradução e notas de Salvador Núñez. Madrid: Gredos, 1997.

ARISTÓTELES. Retórica. Tradução: Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. 2. ed. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa; Imprensa Nacional–Casa da Moeda, 2005.

BITTAR, Eduardo C. B. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design. Revista Thesis Juris, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 155-171, jan./jun. 2022. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/20008. Acesso em: 10 mar. 2026.

CÍCERO, Marco Túlio. La invención retórica. Tradução: Salvador Núñez. Madrid: Editorial Gredos, 1997.

COELHO, Lucas Tcatch. Retórica artificial: a progressiva inserção das máquinas na atividade persuasiva e a importância da invenção retórica para valorização do humano na construção argumentativa e para o processo civil. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 6, n. 2, p. 309-335, 2024. Disponível em: https://revista.defensoria.df.gov.br/index.php/revista/article/download/276/356/1457. Acesso em: 23 mar. 2026.

DÍAZ Y DÍAZ, Pedro Rafael. Aurelio Agustín: Retórica (Traducción y notas). Fortunatae, Granada, n. 3, p. 329-357, jun. 1992. Disponível em: https://www.ull.es/revistas/index.php/fortvnatae/article/view/2940. Acesso em: 29 ago. 2026.

FREITAS, Mosair Gomes Lima de; GARCIA, Rafael de Deus. Legal design na compreensão das sentenças: um teste empírico na utilização de linguagem simples na Justiça Militar da União. Revista de Estudos Empíricos em Direito, Governador Valadares, v. 12, p. 1-26, 2025. DOI: 10.19092/reed.v12.960. Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/960. Acesso em: 10 maio 2026.

JAPIÁ, Ana Elizabeth; JERÔNIMO, Eugenio. Linguagem simples na Justiça do Trabalho. [Recife]: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região: Escola Judicial, 2024.

LEINER, Gabrielle Santangelo; DYKSTRA, Mayna Marchiori de Moraes; CRUZ, Fabrício Bittencourt da. Aplicação de legal design e visual law na promoção do acesso à justiça no Brasil. Revista Internacional Consinter de Direito, Madrid, v. 10, n. 18, p. 79-94, 2024. DOI: 10.19135/revista.consinter.00018.01. Disponível em: https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/499. Acesso em: 06 maio 2026.

MARTIN, Thaís Morgato. Tradução anotada e comentários da Ars rhetorica de Caio Júlio Vítor. 2010. Dissertação (Mestrado em Letras Clássicas e Vernáculas) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MENDONÇA, Marcelo Torres; NASCIMENTO, Alaíde Custódia Lima. Desafios da acessibilidade à justiça na era digital: implicações e perspectivas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 11, p. 279-291, nov. 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i11.12102. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12102. Acesso em: 08 maio 2026.

N PARTNERS. RP_025/2023 – Redação e tipografia jurídica. São Paulo: N Partners, 2023. Disponível em: https://www.nplaw.com.br/wp-content/uploads/2025/11/RP_025-2023_Tipografia-juridica.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; PIRES, Victória Régia Batista. Visual law no direito e na Justiça do Trabalho: críticas e proposições sobre o uso adequado. Revista Trabalho, Direito e Justiça, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 343-355, 2023. DOI: 10.37497/RevistaTDJ.TRT9PR.1.2023.23. Disponível em: https://revista.trt9.jus.br/revista/article/view/23. Acesso em: 15 maio 2026.

PARETO NETO, Leonel. Legal design e visual law: a transformação muito além de uma ferramenta gráfica. Ratio Juris: Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 7, n. 1, p. 19-35, 2024. Disponível em: https://www.fdsm.edu.br/revistagraduacao/index.php/revistagraduacao/article/view/256. Acesso em: 17 maio 2026.

SANTOS, Bruno Rabelo dos; CRUZ, Fabrício Bittencourt da; DINIZ, Cláudio Smirne. Natureza jurídica da visual law produzida pelo Poder Judiciário no Brasil. Humanidades & Inovação, Palmas, v. 10, n. 18, p. 24-34, 2023. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9671. Acesso em: 04 maio 2026.

SCARPARO, Eduardo Kochenborger. Disposição retórica na estruturação dos recursos cíveis. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 86-115, set./dez. 2023.

SCARPARO, Eduardo Kochenborger. Retórica forense: história, argumentação e invenção retórica. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021.

SOUSA, Jéffson Menezes de; SANTOS, Josyanne Maria Oliveira. A interação entre advocacia, linguagem jurídica na Sociedade 5.0, Visual Law e Privacy by Design. Interfaces Científicas – Direito, Aracaju, v. 10, n. 9, p. 103-116, 2024. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/11734. Acesso em: 10 mar. 2026.

XAVIER, Júlio. A tipografia jurídica como aliada da comunicação no Ministério Público. Softplan: Insights, Florianópolis, 21 fev, 2025. Disponível em: https://www.softplan.com.br/conteudos/tipografia-juridica-como-aliada-mp-comunicacao-juridica/. Acesso em: 17 set. 2026.

